LEI Nº 4176, DE 17 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE TRANSPORTADOR DE MERCADORIAS POR MEIO DE MOTOCICLETAS - MOTOBOY.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício da profissão de transportador de mercadorias por meio de motocicletas - motoboy, em âmbito municipal, deverão ser obedecidas às regras da presente lei.

Art. 2º Considera-se transportador de mercadorias por meio de motocicletas, o trabalhador que, de forma autônoma ou por meio de veículo de emprego, exercer profissionalmente a atividade de entrega, em domicílio ou em local determinado pelo cliente, as mercadorias ou valores expedidos pelo fornecedor.

Art. 3º O exercício da profissão de transportador de mercadoria por meio de motocicleta está sujeito a registro no órgão competente do Poder Executivo, principalmente se o trabalhador for autônomo.

Art. 4º Para obtenção do registro e alvará, o profissional deverá ser maior de dezoito anos e apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de Identidade;

II - Comprovante de Endereço;

III - Carteira de Habilitação de motos.

Parágrafo Único - O requerente do registro deve possuir a habilitação por tempo superior a um (01) ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 17 de julho de 2006.

Fábio Battistello
Presidente